

B) 175



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022

PROPOSTA

Nº 331 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 18/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1796/2022

Assunto: Processo N.º465/18 Titular do Processo: SOSIDIS-ATIVIDADES HOTELEIRAS LDA

Requerimento N.º :1775/22

Requerente: SOSIDIS-ATIVIDADES HOTELEIRAS LDA

Local: AVENIDA 22 DE DEZEMBRO Nº49-51

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:4/5/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença de demolição de edifícios.

Através do requerimento, acima mencionado, é apresentado nos termos do disposto do Art.º 4 do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor (RJUE), um pedido de demolição de edificações, na Avenida 22 de dezembro n.º 49-51.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1306 e n.º 1309, da União de Freguesias de Setúbal, com uma área coberta de 212,58m² e de logradouro de 304,52m².

Refere-se o pedido à demolição de dois edifícios existentes, em avançado estado de degradação e devolutos. Conforme descrito em memória descritiva pelo técnico responsável, serão demolidos até à cota do piso térreo, a remoção dos elementos de fundação será durante a escavação das caves do novo edifício.

Foi emitido pela Arq.^a Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“Nos termos do disposto no Plano Diretor Municipal de Setúbal, a parcela está classificada, como Espaços Urbanos em Áreas Consolidadas, de Edifícios Agrupados.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento da taxa de demolição a seguir apurada: Taxa de demolição = 531,00m² x 5€/m² = 2.655,00€

Face ao exposto por parte deste sector nada obsta à demolição dos edifícios, no entanto, alerta-se para a salvaguarda da integridade estrutural do Caneiros do Livramento. “

Assim, face ao exposto, propõe-se que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de demolição, condicionada à apresentação de:**



- o Plano de demolições;
- o Relatório fotográfico e documentado, pormenorizando o atual (antes da demolição dos edifícios) estado de conservação do Caneiro do Livramento;
- o Calendarização da obra.

Mais deverá a titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de demolição, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação Taxa demolição = $531,00\text{m}^2 \times 5\text{€/m}^2 = 2.655,00 \text{ €}$

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O CHIEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.


O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA